



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2017/2020*

**LEI Nº 355 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

28/11/19

\_\_\_\_\_  
Serviço de Expediente

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos, para o exercício de 2020, no valor global de **R\$ 23.455.865,00 (Vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei e será executado por modalidade de aplicação.

**§1º** - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a de **R\$ 23.455.865,00 (Vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

**Parágrafo Único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, e do Poder Executivo.

**Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Código	Receitas	Valores em R\$
1	Receitas Correntes	R\$ 25.469.629,80
2	Receitas de Capital	R\$ 895.000,00
9	Retificadoras dos FUNDEB	R\$ - 2.908.764,80
Total da Receita Prevista		<b>R\$ 23.455.865,00</b>

*Asses*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2017/2020*

**Art. 5º** - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 23.455.865,00 (Vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), assim desdobrados:

**I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO**

CÓDIGO	ÓRGÃOS	VALORES EM R\$
1	LEGISLATIVO	R\$ 1.137.060,00
2	EXECUTIVO	R\$ 10.015.161,00
22	FUNDEB	R\$ 3.782.900,00
23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.726.215,00
24	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLES	R\$ 17.814,00
25	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	R\$ 1.522.429,00
29	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.254.286,00
TOTAL		<b>R\$ 23.455.865,00</b>

**Art. 6º** - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

**I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA**

CÓDIGO	CATEGORIA ECONOMICA	VALORES EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	R\$ 21.648.042,20
2	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.268.650,00
3	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 539.172,80
TOTAL		<b>R\$ 23.455.865,00</b>

**II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO**

CÓDIGO	ÓRGÃO/UNIDADE	VALORES EM R\$
01	LEGISLATIVA	R\$ 1.137.060,00
02	JUDICIÁRIA	R\$ 1.574,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.916.657,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 46.598,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.647.114,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 180.000,00
10	SAÚDE	R\$ 5.726.215,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 6.863.729,20
13	CULTURAL	R\$ 22.044,00
15	URBANISMO	R\$ 1.846.955,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 114.935,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.254.286,00

*Assessor*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2017/2020*

19	CIENCIA E TECNOLOGIA	R\$	30.538,00
20	AGRICULTURA	R\$	14.684,00
23	COMERCIO E SERVIÇO	R\$	2.010,00
26	TRANSPORTE	R\$	531.777,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	486.938,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	93.578,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$	539.172,80
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 23.455.865,00</b>

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA, Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observadas o Art. 167, III, da Constituição Federal e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR**

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

**Art. 10** - O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de receitas vinculadas.

**Art. 11** - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á integralmente, a recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Parágrafo Único** - O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

*Assinatura*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2017/2020*

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-los as disposições da legislação do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

**Art.13** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 14** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentária.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar os elementos de despesas nos níveis das fontes de recursos.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2020, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades das Leis Municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o período de 2020.

**Art. 17** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2020, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

**Art.18** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIAS,**  
aos 28 dias do mês de novembro de 2019.

  
**ARIVART ALVES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal